

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2010**

**PROCESSO Nº 339.854**

**Pregão Eletrônico CNJ nº 36/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 25 de agosto de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 119 do Processo nº 339.854, RESOLVE registrar os preços da empresa **BARROS E VILAR COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA. EPP**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.766.821/0001-69, com sede na QI 18, lote 02, loja 184, Taguatinga – DF, CEP: 72.135-180, Telefone: (61) 3355-1160 / (61) 8117-5579, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Ernani Amancio de Barros**, RG nº 803.824 SSP/DF, CPF nº 317.345.961-04, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços de geladeira, tipo frigobar, observadas as especificações do edital, do termo de referência e da proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento.
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- g) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- h) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- i) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- j) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo Único** - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

- d) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- i) entregar o equipamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- j) o equipamento deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados no quadro a seguir:

Endereço
Almoxarifado do CNJ SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.

### DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

**Parágrafo Primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quinto** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

**Parágrafo Sexto** - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

**Parágrafo Quarto** - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quinto** - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a



execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto;

II – definitivamente, mediante Termo de recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de equipamento entregue com defeito, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento, sem ônus para o **CNJ**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura pelo CNJ, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**Parágrafo primeiro** – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a



reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

**b.1)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento, limitado a 3 (três) dias;

**b.1.1)** 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento superior a 3 (três) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

**b.1.2)** 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento superior a 3 (três) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

**b.2)** 1% (um por cento) por dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de equipamento defeituoso, limitado a 2 (dois) dias;

**b.2.1)** 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de equipamento defeituoso, superior a 2 (dois) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

**b.2.2)** 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de equipamento defeituoso, superior a 2 (dois) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se,

nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

- b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA ONZE** – O prazo mínimo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados recebimento definitivo.

**Parágrafo único.** Os equipamentos deverão ter Assistência Técnica Autorizada em Brasília – DF.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DOZE** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 20 de Setembro de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**



**Helena Yaeco Fujita Azuma**

Diretora-Geral

Pelo **FORNECEDOR**



**Ernani Amancio de Barros**

Sócio

**ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2010**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 22/2010, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **BARROS E VILAR COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA. EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 36/2010.

Item	Unid.	Qtde	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid.	05	Frigobar, com capacidade de 120 litros, tensão 220 V, cor branca, com selo Procel. Marca: Cònsul. Modelo: CRC12A.	606,00	3.030,00

